



CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

“Casa de Antonio Amaro Bezerra”

LEI Nº 778/2011

Autoriza o Município de Abreu e Lima a contratar com instituição financeira operação de crédito, a abrir crédito adicional ao orçamento vigente e dá outras providências.

A CAMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA DECRETA:

Art. 1º Fica o Município de Abreu e Lima, Estado de Pernambuco, através de seu representante legal, autorizado a firmar contrato de financiamento com instituição financeira até o montante de R\$ 1.250.000,00 (um milhão, duzentos e cinquenta mil reais), observadas as disposições legais e contratuais para as operações de crédito do Programa de Intervenções Viárias – PROVIAS e a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio 2000 e as Resoluções do Senado nº 40, de 20 de dezembro de 2001, e nº 43, de 21 de dezembro de 2001.

Parágrafo Único. Os recursos resultantes da operação de crédito objeto desta lei serão obrigatoriamente destinados à aquisição de máquinas e equipamentos, no âmbito do Programa de Intervenções Viárias – PROVIAS, nos termos da Resolução nº 3.688, de 19 de fevereiro de 2009, do Conselho Monetário Nacional.

Art. 2º Fica a Instituição Financeira autorizada a debitar na conta corrente indicada no contrato, onde são efetuados créditos de recursos do Município, os valores referentes ao pagamento do principal, juros e outros encargos decorrentes da operação de crédito, ou, na insuficiência de recursos, em outra conta corrente a ser indicada pelo Poder Executivo.

Parágrafo Único. No caso dos recursos do Município não serem depositados na instituição financeira contratada para a operação de crédito, fica a instituição financeira depositária autorizada a debitar e, posteriormente, transferir os valores a crédito da instituição financeira contratada, necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

Art. 3º Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial e suplementar ao orçamento vigente, no limite do valor contratado, destinado a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

N.º 130 - CEP 53.560-180 - Centro - Abreu e Lima - PE Fones: (81) 3542-1907 - 2129 - Fax: (81) 3541-3780 - C.N.P.J.: 08.637.381/0001-26



CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

“Casa de Antonio Amaro Bezerra”

Art. 4º Os orçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativas ao contrato de financiamento a que se refere o art. 1º, em cada um dos exercícios financeiros que compreendem o período de vigência contratual, ficando o Poder Executivo obrigado a promover os empenhos das despesas até o pagamento final das obrigações.

Art. 5º O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal dentro de 30 (trinta) dias, contados da contratação da operação de crédito autorizada por esta Lei, cópias dos respectivos instrumentos contratuais.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 01 de Agosto de 2011


HERBERT VARELA FONSECA
Presidente


SEBASTIÃO PEREIRA DE ANDRADE

1º Vice-Presidente


ELIVALDO DE FRANÇA DE OLIVEIRA

2º Vice-Presidente


BEJAMIM IVO BATISTA

1º Secretário


EDNILSON EIVALDO DA SILVA

2º Secretário